



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0636, DE 2025

Dispõe sobre penalidades a indivíduos que participem de briga generalizada em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

Autoria: Dep. MÁRIO MOTTA

Rel.: Dep. JESSÉ LOPES

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria parlamentar, que institui penalidades administrativas aplicáveis a indivíduos que participem de brigas generalizadas motivadas por eventos esportivos, em decorrência de eventos esportivos, dentro ou fora de estádios, ginásios ou outros locais utilizados na prática esportiva.

A proposição busca reforçar a segurança nos eventos esportivos, inibindo a violência organizada e coibindo condutas que coloquem em risco torcedores, atletas, famílias e servidores públicos, ao responsabilizar diretamente o infrator por meio de multa e restrições temporárias ao acesso a benefícios estaduais, medidas que desestimulam práticas violentas e fortalecem a cultura de paz no espaço esportivo.

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 09 de setembro de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, Deputado Mauro de Nadal, que posicionou-se pela aprovação, com Emenda Substitutiva Global, sendo seu relatório e voto aprovados por unanimidade.

Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, onde foi distribuído ao relator, Deputado Sargento Lima, que igualmente posicionou-se pela aprovação, tendo seu relatório e voto aprovados por unanimidade.

Nesta Comissão de Direitos Humanos e Família fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Direitos Humanos e Família, compete apreciar a matéria sob a ótica de suas atribuições regimentais, especialmente no que se refere à promoção da dignidade da pessoa humana, à prevenção da violência, à proteção da família e da mulher, e à garantia de ambientes sociais seguros e inclusivos, nos termos do art. 76 e 144, III, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ao examinar o presente projeto de lei, verifica-se que a proposição contribui para a redução de episódios de violência em eventos esportivos, reforçando políticas de proteção às famílias, mulheres, crianças e demais

frequentadores desses espaços. As medidas administrativas previstas, ao responsabilizarem diretamente o indivíduo agressor, alinham-se aos objetivos desta Comissão de incentivar ações preventivas, assegurar integridade física e moral e promover condições adequadas ao pleno exercício da cidadania.

Não se identificam quaisquer ofensas aos direitos fundamentais nem impactos negativos que desbordem das competências desta Comissão.

Diante deste contexto, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Família, com fundamento nos regimentais artigos citados, todos do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0636/2025, na forma da Emenda Substitutiva Global nº 1**.

Sala das Comissões, data da assinatura digital.

Deputado Jessé Lopes
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 03/12/2025, às 15:12.
